



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 8º Servidores lotados por Procedimento de Remanejamento Anual na Unidade poderão demonstrar seu interesse à chefia imediata para fruição de Licença Prêmio somente para o segundo período, conforme estabelecido no Art.

2º da presente Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos ao disposto na presente Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, segundo as respectivas competências.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2024-SME, de 9 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 4 de abril de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

EDITAL

Estabelece normas para o processo de seleção de projetos para atuação de instrutores no projeto "EDUCAÇÃO PERMANENTE".

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais, resolve tornar públicas as normas para o processo de seleção de projetos para atuação de instrutores no projeto "EDUCAÇÃO PERMANENTE" para o ano de 2025, por meio da análise da documentação solicitada nos termos desse edital, com base no protocolo 01-066361/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo do projeto "EDUCAÇÃO PERMANENTE" é regido por este edital e realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

1.2. Os instrutores aprovados nesse processo seletivo poderão oferecer suas atividades/cursos às APPFs das unidades escolares municipais de Curitiba para o ano de 2025.

1.3. As atividades/cursos poderão ter início a partir da apresentação da declaração fornecida pela Gerência de Projetos Educacionais à equipe gestora da unidade onde o instrutor pretende atuar e do cadastro da atividade junto à Gerência de Projetos Educacionais por meio de documentação própria enviada e orientada às unidades escolares.

1.4. O horário das atividades deverá ser ajustado de acordo com o interesse das APPFs das unidades escolares municipais e disponibilidade da unidade escolar responsável pela cessão do espaço para o atendimento entre 17h e 22h.

1.5. Os cursos que oferecem certificação aos participantes deverão ser concluídos dentro ano vigente, não podendo ser prorrogado para o ano seguinte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever como instrutores do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” profissionais maiores de 18 anos, com documentação e a escolaridade exigida neste edital (conforme item 6 - Da Documentação) relacionada à atividade/curso a que se propõem, com disponibilidade para atuar no período após o término das aulas e contraturno.

2.1.1. Os profissionais interessados em desenvolver projetos na EDUCAÇÃO PERMANENTE deverão obrigatoriamente se cadastrar por meio de pessoa jurídica.

Parágrafo único: *Para o enquadramento quanto ao tipo de empresa e aquisição de alvarás, estes são de responsabilidade do proponente, portanto devem buscar junto aos órgãos competentes orientações sobre as atividades pertinentes e legalizadas para prestar o serviço.*

2.2. O prazo para inscrição de instrutores se dará a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital até 31 de julho de 2025.

2.3. Para efetuar a inscrição o instrutor deverá:

2.3.1 Preencher a ficha de inscrição disponibilizada em <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/conteudo/educacao-permanente/8001>, junto a esse edital;

2.3.2. Elaborar o projeto da atividade/curso que pretende ministrar, contendo:

- Nome do projeto
- Justificativa
- Objetivos
- Conteúdos
- Público alvo
- Recursos materiais
- Enviar a ficha de inscrição e o projeto, ambos em formato PDF, para o e-mail edpermanente@sme.curitiba.pr.gov.br, com o título “Projeto EP”.

2.3.3. A Gerência de Projetos Educacionais retornará o e-mail confirmando o recebimento da documentação.

2.3.4. Serão reprovados os projetos no caso de plágio e/ ou autoplágio.

Parágrafo 1º: *Fica vedada a inscrição de **servidores públicos municipais**, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Curitiba, Lei nº 1656/1958, em seu capítulo III, artigo 209 e Lei Orgânica do Município em seu artigo 98.*

Parágrafo 2º: *Servidores públicos, estaduais e federais deverão procurar orientação junto ao RH de seus respectivos setores (núcleos e departamentos) e/ou embasamento nas leis, estatutos e regimentos que regulamentam sua atividade, sobre a possibilidade de prestação de serviço por constituição de pessoa jurídica enquanto proprietário ou sócio majoritário. Para atuação no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE”.*

3. DA AVALIAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



3.1. A avaliação (primeira etapa do processo) será realizada por uma Comissão Avaliadora, designada pela Portaria n.º xxxxxx - SME, publicada no Diário Oficial do Município em xxxxxxxx, constituída por profissionais especialistas em cada uma das modalidades/áreas a serem desenvolvidas.

3.2. O processo de avaliação dos instrutores atenderá aos critérios estabelecidos nesse edital, com análise da documentação digitalizada (conforme item 2.3.3 e 2.3.4).

4. DOS RESULTADOS

4.1. Os instrutores com projetos aprovados serão notificados pela Gerência de Projetos Educacionais por telefone e ou e-mail no prazo máximo de 7 dias.

5. DO CADASTRAMENTO DOS INSTRUTORES

5.1. Para efetivação do cadastramento (segunda etapa do processo), os instrutores aprovados na primeira etapa deverão dirigir-se à:

- Secretaria Municipal da Educação de Curitiba
- Coordenadoria de Projetos
- Av. João Gualberto, 623 (Edifício Delta) - Torre C - 2.º andar.
- Horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, apresentando documentação original e cópia solicitada no presente edital (itens 6.1 Geral e 6.2 Específicas).

5.2. Após a conferência da documentação (segunda etapa do processo) e, estando de acordo com os termos do edital, será emitida a declaração para atuação no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” válida até 17 de dezembro de 2025.

5.3. De posse dessa declaração, alvará ou MEI e comprovante de inscrição e de situação cadastral o instrutor aprovado deverá encaminhar-se às APPFs das unidades escolares municipais para oferecer sua atividade/curso.

Parágrafo Único: *Ficará a cargo do Conselho Escolar e da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) das unidades escolares, aceitar ou não a atividade/curso oferecido, por meio de reunião e devido registro em ata, que deverá contemplar as necessidades e demanda da comunidade local.*

5.4. Os instrutores aprovados assinarão o contrato, parte integrante deste edital como Anexo, com a APPF de cada unidade escolar, ficando ciente das regras e especificações gerais, bem como das mensalidades a serem cobradas.

Parágrafo Único: *Caso o instrutor do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” necessite ausentar-se de suas atividades, o mesmo só poderá ser substituído por outro instrutor que também tenha passado pelo processo de seleção e cadastramento do projeto.*

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A SER APRESENTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (apresentar originais e cópias)

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (item 2.3.1).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Projeto referente ao curso que irá ministrar (item 2.3.2).
- RG e CPF (preferencialmente Carteira Nacional de Habilitação).
- Antecedente Criminal, fornecido pela Polícia Civil do estado do Paraná.
- Antecedente criminal fornecido pela Polícia Federal no site <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>, atendendo a Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, acrescentou ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) determinação para que estabelecimentos de ensino públicos e privados mantenham fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizados de todos os seus empregados. As certidões devem ser apresentadas de 6 em 6 meses à Secretaria Municipal da Educação.
- Será vetada a participação de instrutores com certidões de antecedentes criminais positivadas ou vencidas.
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral (pessoa jurídica – item 2.1.1.).
- Alvará ou MEI

6.2. ESPECÍFICA (de acordo com a atividade/curso que pretende ministrar; apresentar originais e cópias).

6.2.1. Alongamento, Ginásticas, esportes coletivos, individuais e similares

- Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física.
- Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada.

6.2.2. Artes Marciais

Jiu Jitsu

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2024 ou 2025.
- Graduação mínima: Faixa roxa.

Judô

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2024 ou 2025.
- Graduação mínima: Faixa marrom.

Karatê

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2024 ou 2025.
- Graduação mínima: Faixa preta.

Tae-Kwon-Do

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2024 ou 2025.
- Graduação mínima: Faixa preta.

6.2.3. Artesanato em geral (E.V.A., découpage, bijuterias, tricô, crochê, MDF, pintura em tela, em tecido etc.).

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Certificado de Cursos correspondentes ao trabalho artesanal, apresentação de portfólio com amostras dos trabalhos e comprovação de experiência como professor (a) de artesanato.

6.2.4. Capoeira

- Ensino Médio completo.
- Curso de Primeiros Socorros realizado em 2024 ou 2025.
- Declaração/autorização para atuar como instrutor fornecido pela federação/associação da qual faz parte.
- Acordo de cooperação vigente entre a associação e a SME.

6.2.5. Dança

- Ensino Médio completo.
- Diploma do curso de Dança
- Declaração/Certidão de conclusão de Curso de Dança – nível superior, acompanhado de histórico escolar.

Parágrafo Único: *A Coordenadoria de Projetos não se responsabiliza por atividades e ações que envolvam a Lei do Incentivo ao Esporte.*

6.2.6. Idiomas

- Diploma do curso de Licenciatura em Letras e / ou histórico escolar ou
- Certificado de Conclusão de Curso de Língua Estrangeira Moderna reconhecido pelo MEC.
- Atestado de proficiência.
- Comprovação de experiência como professor de língua estrangeira ou
- Atestado de Proficiência (brasileiros) para instrutores que estudaram fora do país.
- Comprovação de experiência como professor de Língua Estrangeira Moderna.

6.2.7. Informática

- Diploma do curso superior na área de Informática ou
- Certificado de Conclusão de Curso Técnico na área de Informática.
- Comprovação de experiência como professor de Informática.

6.2.8. Mecânica Básica Industrial

- Diploma de curso superior em Engenharia Mecânica ou
- Certificado de Curso Técnico em Mecânica da UTFPR, SENAI ou
- Instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo MEC.
- Comprovação de experiência como professor de Mecânica Básica.

Parágrafo Único: *Os instrutores devem especificar, no projeto de trabalho, como e em que local acontecerão as aulas práticas do curso de Mecânica Básica.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



6.2.9. Música (canto/coral, violão, teclado, guitarra, piano, flauta, gaita e outros)

- Diploma do curso de Licenciatura em Música ou Bacharelado em Instrumento Musical – nível superior ou Diploma do curso de Educação Artística com habilitação em Música, ou
- Certificado de Conclusão de Ensino Médio.
- Certificado de Conclusão de Curso em Escola de Música – nível técnico.
- Comprovação de experiência como professor de Música ou carteirinha da Ordem dos Músicos do Brasil.

6.2.10. Pilates

- Diploma do curso de Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física ou curso de Fisioterapia
- Carteira do Conselho Regional de Educação Física – CREF 9, atualizada (se formado em Educação Física)
- Certificação de formação de instrutor em Pilates.

6.2.11. Teatro

- Diploma do curso superior em Artes Cênicas

6.2.12. Yoga

- Ensino Médio completo
- Certificado do curso de formação em Yoga.

6.2.13. Outros cursos

Cursos que venham a ser ofertados e não estejam contemplados neste edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, desde que o candidato a instrutor do projeto “**EDUCAÇÃO PERMANENTE**” apresente a documentação, as certificações referentes ao curso/atividade que queira ministrar e o projeto de curso exigido nesse edital.

6.3. A SER APRESENTADA ÀS APPFs (apresentar originais e cópias)

- Declaração emitida pela Secretaria Municipal da Educação;
- Alvará ou MEI;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Será excluído do processo de seleção e cadastramento o candidato que não atender aos critérios exigidos neste edital.
- 7.2. A aprovação do instrutor pela Comissão de Avaliação no processo de seleção e cadastramento não implica na obrigatoriedade da sua atuação no projeto “**EDUCAÇÃO PERMANENTE**”. Para isso, é necessário que a comunidade escolar solicite o curso e que o Conselho de Escola o aprove para sua execução nas dependências da unidade escolar.
- 7.3. O Conselho de Escola de cada estabelecimento de ensino municipal é composto por pais, estudantes, professores, pedagogos, direção, funcionários, membros da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) e instituições comunitárias.
- 7.4. As crianças e adolescentes até 15 anos que participarem dos cursos/atividades do projeto “**EDUCAÇÃO PERMANENTE**” devem ser acompanhados pelos pais ou responsáveis na entrada e saída da escola e entregar autorização por escrito firmada no ato da inscrição da atividade/curso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- 7.5. A certificação, quando houver, dos cursos ofertados no projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” fica sob responsabilidade do proponente.
- 7.6. Os cursos/atividades do projeto “EDUCAÇÃO PERMANENTE” não se destinam a competições entre as escolas e devem ser realizadas no ambiente escolar onde o instrutor firmou contrato com a APPF.
- 7.7. Reuniões com pais, envio de bilhetes, locação de espaços, confecções de vestimentas, entre outros devem ser comunicados à direção da escola e APPFs antes de serem repassados aos participantes das modalidades.
- 7.8. Fica vetada qualquer forma de terceirização de aulas e atividades, uma vez que a documentação do instrutor é individual e intransferível.
- 7.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
- 7.10. Eventuais dúvidas entrar em contato no telefone (41) 3350 3061.

Secretaria Municipal da Educação, 7 de abril de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

PORTARIA Nº 7

Designa agentes operadores do certame na função de agentes de contratação em sentido estrito para atuarem em procedimentos licitatórios regidos pela NLLC nº 14.133/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 7.671/1991 e de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e o disposto no Decreto Municipal nº 2.193/2023 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como agente operador do certame, na função de agentes de contratação em sentido estrito, para atuarem nas licitações na modalidade concorrência pública, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 385/2023, 700/2023, 701/2023, 1.206/2023 e 2.193/2023, os seguintes servidores:

NOME	MATRICULA
TELMA LEMOS DOS SANTOS BARBETA DA SILVA	85.173
ORLANDO SARNOWSKI FILHO	76.113
AMANDA DUTRA CERANTO BERTOLIN	140.510
ANDREA DE ANGELIS	155.390
ANDRESSA DOS SANTOS ROSA	143.403